# MUNICÍPIO DE CANTAGALO
## Estado do Paraná

**LEI N.º 354/98**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terrenos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, um terreno urbano, medindo **600,00 m2** (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr. MIGUEL VOLOCHEM, localizado na Quadra nº06 Lote nº02, conforme Matrícula nº R-07-7.243 Lº-02, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava-PR;

Art. 2º - O imóvel mencionado destina-se a construção de Edificações Públicas;

Art. 3º - O valor a ser pago, conforme laudo de avaliação da Comissão de avaliação nomeada pela portaria nº 007/98 de 02 de março de 1998, é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e com condição de pagamento a seguir: R$ 1.000,00 vencimento em 10/04/98, R$ 1.000,00 vcto em 10/05/98, R$ 1.000,00 vcto em 10/06/98, R$ 1.000,00 vcto em 10/07/98, R$ 1.000,00 vcto em 10/08/98 e R$ 1.000,00 vcto em 10/09/98;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, em 13 de abril de 1998.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

**PARECER DE AVALIAÇÃO**

Nos abaixo assinados, avaliadores através da Portaria nº 07/98 de 02.03.1998 procedemos a vistoria no lote nº 1 da quadra nº 6, conforme matricula nº R01-7352 livro 2 do Cartório do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava,medindo 908 m2 de propriedade de Orlando de Mattos monde concluímos que o valor para fins de desapropriação é de R$ 8.500.00 ( oito mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 20 de março de 1998.

ANTONIO TOMÉ DE FREITAS FILHO
Presidente

NOEL AIRES DO BONFIM
Membro

OSVALDO OKONOSKI
Membro